



**MPV 759  
00055**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM  
(à MPV nº 759, de 2016)**

**Suprimir o art. 18-A que altera a Lei nº 8.629/93, da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo que altera a Lei de Reforma Agrária e propõe que sejam favorecidos com título de domínio, sem a carência de 10 anos, em desacordo com o texto da própria MP 759, aqueles que não respeitaram a parcela mínima estabelecida através de estudos realizados pelo Incra, onde são definidos de acordo com o potencial produtivo da área, o tamanho mínimo para a sustentabilidade econômica do agricultor familiar que explora a parcela.

Em sentido contrário, o remembramento admite que terceiros de má fé, que adquirem áreas de produtores assentados, promovam através de especulação e fraudes, a criação de minifúndios dentro dos assentamentos destinados à aquelas pessoas que de fato necessitam ser tuteladas pelo Estado. Cabe ressaltar que em episódio recente o TCU identificou milhares de beneficiários que não preenchem os requisitos da reforma agrária, isto porque nunca foi instituída uma política que contemple a vocação rural dos inscritos na Relação de Beneficiários do Incra.

Sala da Comissão, 4 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**



SF/17044.53366-59